



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

Processo nº 21000.021755/2023-12

À Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ, com vistas ao Pregoeiro.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – SRP - Aquisição de máquinas e equipamentos agroindustriais. Diligência. VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

1. Tratam os autos do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, referente à aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.
2. O Despacho 17 (35020158) informa o **aceite da proposta para o item 75 apresentada pela empresa VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.** (34893769). Ato contínuo, o Despacho 20 (35051633) habilitou a empresa para o referido item.
3. Ainda, o Despacho 25 (35126164) informou o **aceite das propostas para os itens 67, 71 e 78 apresentadas pela empresa VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.** (35028408 e 35028425). Ato contínuo, o Despacho 27 (35169080) habilitou a empresa para os referidos itens.
4. Quando da fase recursal, a empresa **AGROJAX LTDA.**, apresentou seus recursos para os itens **75, 71 e 78** por meio das razões: Anexo ITEM 75 - RS - RECURSO - AGROJAX LTDA (35391094); Anexo ITEM 71 - PE - RECURSO AGROJAX (35372247) e Anexo ITEM 78 - SC - RECURSO AGROJAX (35372268).
5. Para os itens **67, 71 e 78**, a empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.** também apresentou suas razões: Anexo ITEM 67 - MG - RECURSO XCMG (35372232); Anexo ITEM 71 - PE - RECURSO XCMG (35372257), Anexo ITEM 78 - SC - RECURSO XCMG (35372287).
6. Por sua vez, a empresa recorrida manifestou-se em contrarrazão: Anexo ITEM 67 - CONTRARRAZÃO - VIEMAQ (35409116); Anexo ITEM 75 - RS - CONTRARRAZOES VIEMAQ (35391101), Anexo ITEM 71 - CONTRARRAZÃO - AGROJAX X VIEMAQ (35409141), Anexo ITEM 78 - CONTRARRAZÃO - AGROJAX X VIEMAQ (35409193), Anexo ITEM 71 - CONTRARRAZÃO - XCMG X VIEMAQ (35409167) e Anexo ITEM 78 - CONTRARRAZÃO - XCMG X VIEMAQ (35409215).
7. De posse da documentação elencada acima, a fim de manifestar opinião sobre os recursos impetrados pela **AGROJAX LTDA.** e **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, indicamos que os fatos alegados pelas recorrentes podem ser assim sintetizados:
 - a) A empresa recorrida não teria apresentado contrato social válido;
 - b) a declaração do fabricante não seria válida, em razão de não haver firma reconhecida em cartório que lhe dê validade;
 - c) prazo de assistência técnica pendente de comprovação;
 - d) LCVM inválido; e
 - e) indícios de inexequibilidade do preço ofertado;

8. Dessa forma, para que essa Equipe de Planejamento da Contratação possa manifestar opinião sobre os recursos em comento, considerando a apresentação dos documentos de habilitação indicados, solicita-se ao pregoeiro diligência junto à empresa **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, para que esclareça, de maneira inequívoca, se a empresa atende aos requisitos acima debatidos, solicitando que a mesma apresente o seguinte:

a) cópia da última alteração havida no contrato social da empresa, que tenha sido depositada na junta comercial, em complementação à informação já encaminhada em suas contrarrazões;

b) juntada de documentação complementar que comprove a capacidade do signatário da Declaração do Fabricante de que trata o subitem 8.27.5. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, demonstrando ser este o responsável para firmar o documento indicado, a exemplo de ato constitutivo da sociedade, a apresentação do contrato ou estatuto social, bem como de outros documentos equivalentes que demonstrem a condição de representante legal do signatário do documento indicado, podendo, inclusive, fazer juntada de demais informações que se demonstrarem capazes de comprovação da informação ora requerida;

c) considerando a apresentação do documento "DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA", emitido em 24/04/2024, solicita-se ao pregoeiro diligência junto à empresa para que esclareça e comprove, de maneira inequívoca, se a empresa atende à experiência mínima exigida pelo subitem 5.16 do TR, no estado dos itens **67, 75, 71 e 78**;

d) quanto ao quantitativo constante no LCVM (limitado a 50 unidades), emitido em 20/12/2023, para o bem Pá Carregadeira (tipo 3 do TR), que a empresa demonstre documento atualizado onde conste ser capaz de atender ao quantitativo total de itens nos quais, eventualmente, sagrar-se vencedora (itens 67,75,71 e 78);

9. Encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ, com vistas ao Pregoeiro, para conhecimento e demais providências.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Integrante Requisitante

SÉRGIO LUIZ GOMES DE CARVALHO

Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ GOMES DE CARVALHO, Integrante - Equipe de Planejamento**, em 22/05/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Integrante - Equipe de Planejamento**, em 22/05/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35458362** e o código CRC **FCC3BBC6**.